



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da câmara municipal de Carpina/PE, conforme termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de materiais de limpeza e higiene é imprescindível à Câmara Municipal de Carpina para suprir as necessidades, garantir o abastecimento interno e atender às constantes demandas dos setores/gabinetes desta unidade gestora. O fornecimento de materiais de limpeza e higiene é um dever da gestão da Câmara Municipal para com os seus servidores e vereadores, de modo que a aquisição dos produtos se justifica pela necessidade de cumprir com o atendimento das regras contidas na Constituição da República.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

3.1. Para determinação das especificações dos produtos segue em anexo as tabelas devidamente discriminadas e com os quantitativos, bem como a planilha de cotação de preços.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO FD C/4 30 CM	PCT	400		R\$ 4,47	
2	PAPEL TOALHA	PCT	100		R\$ 17,32	
3	SACO PARA LIXO REFORÇADO 100LT PCT C 5UNID.	PCT	50		R\$ 26,34	
4	SACO PARA LIXO 50LT PCT COM 10 UND	PCT	100		R\$ 16,42	
5	SACO PARA LIXO 30 LT PCT C/ 10 UND	PCT	100		R\$ 13,84	



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILLO SILVA

6	ODORIZADOR DE AMBIENTE 360ML	UND	80		R\$ 15,27	
7	GUARDANAPO 21X23CM	UND	50		R\$ 4,00	
8	LUSTRA MÓVEIS	UND	30		R\$ 9,05	
9	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE.	UND	60		R\$ 7,32	
10	VASSOURA DE NYLON CABO COM 60 CM	UND	4		R\$16,29	
11	LUVA LATEX MULTIUSO VÁRIOS TAMANHOS	UND	12		R\$ 9,13	
12	PASTILHA SANITÁRIA.	UND	260		R\$ 5,66	
13	COPO DESCARTÁVEL 50ML PCT C/100	PCT	30		R\$ 5,89	
14	COPO DESCARTÁVEL 180ML PCT C/ 100	PCT	500		R\$ 6,45	
15	LIMPADOR DE VIDROS	UND	30		R\$ 8,60	
16	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT	UND	180		R\$ 3,43	
17	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UND	60		R\$ 6,62	
18	DESINFETANTE 2 LT	UND	180		R\$ 12,32	
19	SABONETE LÍQUIDO 1LT	UND	80		R\$ 18,60	
20	INCETICIDA 360ML	UND	20		R\$ 17,00	
21	LAVA LOUÇAS 500ML	UND	120		R\$ 3,52	
22	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO	UND	30		R\$6,25	

23	PANO DE CHÃO	UND	30		R\$ 5,94	
24	COADOR DE CAFÉ FILTRO G DE PANO	UND	20		R\$ 11,57	
25	DESENGORDURANTE 500ML	UND	20		R\$ 12,99	
26	PAPEL TOALHA ENTREFOLHA PCT 1000	PCT	100		R\$ 23,00	
27	ESCOVA MULTIUSO SANITÁRIA	UND	15		R\$ 4,86	

TOTAL MÉDIA R\$ 24.005,72

4 – DOS CUSTOS

4.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal de Carpina e a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 1, não poderá ultrapassar a importância de **R\$ 24.005,72 (vinte e quatro mil, cinco reais e setenta e dois centavos)**

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

5 – DO PRAZO

5.1. Os serviços previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado.

6 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no

momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.5.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

7 - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou na Lei Federal 14.133/21 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 7.1.:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não



ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

7.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

7.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

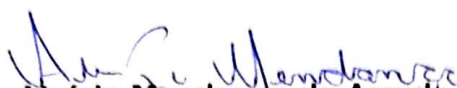


CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA

Endereço: PRAÇA SÃO JOSÉ N° 40, BAIRRO SÃO JOSÉ- Carpina/PE

Carpina, 15 de abril de 2025.


Aluizio Mendonça de Arruda Neto
Diretor de Secretaria